TL 7483-08

REGIMENTO
DA CONVENÇÃO NACIONAL TIMORENSE
NA DIÁSPORA

Em cumprimento do mandato que o Comandante Kai Rala Xanana Gusmão conferiu a João Carrascalão, José Luís Guterres, Pe. Francisco Fernandes e José Ramos Horta e nos termos da Acta de 01 de Fevereiro de 1998, é aprovado o seguinte

REGIMENTO

Artigo 1º.
(Sessão Inaugural)

1. A Sessão Inaugural terá lugar no dia 23 de Abril de 1998, pelas 11H00, nos Paços do Concelho da Câmara Municipal de Lisboa, Portugal.

2. Compete à Comissão Coordenadora:
   a) Presidir a Sessão inaugural da Convenção;
   b) Saudar os Delegados à Convenção;
   c) Saudar e apresentar os Convidados da Convenção;
   d) Transmitir à Convenção as mensagens do Comandante Kay Rala Xanana Gusmão, através do seu Representante Especial;
   e) Convidar o Representante de Portugal para, na qualidade de Potência Administrante de Timor-Leste, endereçar à Convenção a sua mensagem.

Artigo 2º.
(Sessão de Abertura)

Compete à Comissão Coordenadora:

1. Presidir a Sessão de abertura da Convenção, pelas 17H00 na Cidade de Peniche, Portugal.
2. Propor à Convenção a Comissão de Verificação de Poderes e a Mesa da Convenção.
3. Conceder à Convenção um período de 15 minutos, se a proposta apresentada não for ratificada, para apresentação de listas completas, que serão postas à votação sem prévia discussão.

Artigo 3º.
(Comissão de Verificação)

1. A Comissão de Verificação de Poderes é constituída por três membros.
2. Compete à Comissão de Verificação de Poderes julgar da regularidade da composição da Convenção e conhecer de quaisquer irregularidades surgidas na eleição ou indicação dos Delegados de que tome conhecimento.
3. Após a verificação dos poderes, a Comissão Coordenadora proclama o número total dos Delegados à Convenção e cede à Mesa da Convenção eleita a direcção dos trabalhos.

Artigo 4º.
(Presidência da Convenção)

1. A Presidência da Convenção é assegurada por uma Mesa composta por: Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários.

2. Compete à Mesa da Convenção a direcção dos trabalhos nos termos deste Regimento.

3. Cabe ao Presidente da Mesa, ou a quem as suas vezes fizer, conceder e retirar o uso de palavra e assegurar a normalidade dos debates, em cooperação com os restantes membros.

4. Os Vice-Presidentes substituem o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 5º.
(Comissão de Honra)

É aclamada uma Comissão de Honra, sob proposta da Comissão Coordenadora, constituída por 13 membros, entre os Delegados, representando as diferentes associações políticas, religiosas, culturais, tradicionais e sócio-desportivas.

Artigo 6º.
(Validação das Deliberações)

1. As deliberações da Convenção são válidas desde que tomadas pela maioria simples do número total dos seus membros, sendo imperativas para todos.

2. Ao Comando Superior da Luta compete sancionar as deliberações tomadas.

3. Para os Delegados da Diáspora:
   a) O voto é pessoal e presencial;

b) Na eleição, por voto secreto, dos titulares dos órgãos nacionais, os boletins de voto terão a cor branca;
c) O apuramento dos resultados de votação dos Delegados da Diáspora é por maioria simples, desde que a votação seja feita pela maioria do número total dos seus membros;

4. O Comando Superior da Luta pode fazer-se representar por um Delegado plenipotenciário, devidamente credenciado e que terá voto de qualidade.

5. Para os Delegados do Território Nacional:
   a) O voto pode ser pessoal e presencial ou por delegação de poderes, mediante procuração, devidamente comprovada;
   b) Cada Delegado pode ter mais que um voto, consoante o número de representação que tem.

Artigo 7º.
(Quorum)

O "quorum" exigido no artigo anterior só é obrigatório para deliberar, podendo ser verificada por iniciativa da Mesa ou a pedido de qualquer presente.

Artigo 8º.
(Leitura e Justificação das Propostas e Moções)

Para o debate da agenda da Convenção e para justificação, na globalidade, de propostas e moções, poderão usar da palavra um ou mais dos seus proponentes, nos seguintes termos:

1. Ao primeiro subscritor de cada proposta é permitido tomar a palavra por um tempo não superior a 15 minutos para a apresentar.

2. No caso de fusão de duas ou mais propostas, o primeiro subscritor de cada uma delas disporá de 5 minutos para a apresentar.

3. Cada membro da Comissão Coordenadora e do Secretariado dispões de 15 minutos, na primeira intervenção e 5 nas subsequentes.

4. Os restantes oradores dispõem de 7 minutos na primeira intervenção e 5 minutos na segunda e 2 nas subsequentes.

Artigo 9º.
(Interrupções dos Debates)

Os debates só poderão ser interrompidos para apresentação de requerimentos e reclamações (pontos de ordem).

Artigo 10º.
(Requerimentos)

1. Constituem Requerimentos os pedidos dirigidos à Mesa e referentes ao modo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto.

2. Os Requerimentos terão de ser votados imediatamente, considerando-se aprovados se obtiverem dois terços (2/3), de votos dos respectivos membros presentes.

Artigo 11º.
(Reclamações)

1. Constituem Reclamações (pontos de ordem) os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes à infracção de normas.

2. À Mesa cabe decidir imediatamente sobre as Reclamações (pontos de ordem) com o recurso para a Convenção por parte do Reclamante.

Artigo 12º.
(Declarações de Voto)

As Declarações de Voto são apresentadas à Mesa por escrito, ficando anexas à Acta da Convenção, a qual será elaborada pela Mesa até 30 dias após à data da realização da Convenção e entregue à COCC para registo e arquivo.

Artigo 13º.
(Mesa na Orientação dos Trabalhos)

A Mesa é soberana na orientação dos trabalhos da Convenção, competindo-lhe organizar as comissões que achar necessárias, nomeadamente para a segurança e divulgação dos trabalhos.

Artigo 14º.
(Interpretação e Integração de Lacunas)

Compete à Mesa a interpretação e integração de lacunas do presente Regimento e resolução dos casos omissos, com recurso para a Convenção Nacional Timorense na Diáspora.

Artigo 15º.
(Posse e Juramento dos Membros Eleitos)

1. A posse e juramento dos Membros Eleitos dos órgãos nacionais do CNRT serão feitos na Sessão de Encerramento.

2. O Juramento dos Membros Eleitos dos órgãos nacionais do CNRT é feito sobre a Bíblia ou outro símbolo religioso.

Artigo 16º.
(Sessão de Encerramento)

1. O encerramento dos trabalhos da Convenção é no dia 27 de Abril de 1998, pelas16H00, nos Paços da Câmara Municipal de Lisboa.

Lisboa, 07 de Abril de 1998.

O **REGIMENTO DA CONVENÇÃO NACIONAL TIMORENSE NA DIÁSPORA** foi aprovado no dia 7 de Abril de 1998, pela Acta nº4 da Comissão Coordenadora. Estiveram presentes João Carrascalão, Ramos-Horta, Manuel Tilmam e Mateus AMD.